

APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado por: Comitê de Integridade	Revisado por: Frederico Augusto de Carvalho	Aprovado por: Diretoria
_____	_____	_____
Responsável	Gerente Adm. e Financeiro	Diretor (a)

1. Objetivo

Esta política objetiva-se a auxiliar os parceiros, colaboradores, diretores, clientes e fornecedores da TOP MED a manterem uma postura íntegra, de boa fé e transparente perante qualquer relação. As práticas dispostas aqui dispõem sobre os padrões de integridade, ética e direção na condução dos negócios, estabelecendo diretrizes de combate à corrupção, nas relações com instituições públicas e empresas privadas.

2. Abrangência

A presente Política abrange a TOP MED, empresas coligadas, parceiros comerciais, colaboradores (em qualquer nível hierárquico), fornecedores, prestadores de serviços, clientes, representantes e agentes intermediários que venham atuar em nome da TOP MED.

3. Definições

Órgão público: Unidade que une atribuições praticadas pelos agentes públicos que o formam com o objetivo de manifestar a vontade do Estado, o seu pensamento, ou pelo menos a sua tendência de agir.

Agente Público: Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Hospitalidade: Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

Partes Privadas: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

Vantagem Indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, viagens, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

Pessoas Politicamente Expostas: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Suborno ou Propina: É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiro Intermediário: Qualquer pessoa física ou jurídica contratada que age pela TOP MED.

4. Diretriz Geral

Conforme dispõe a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), a TOP MED não permite que pessoas ligadas a ela durante a relação com a Administração Pública ou Privada, exerçam as seguintes ações:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir de forma irregular, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5. Diretrizes Específicas

Todos agirão honestamente e segundo a lei, primando pela lisura e transparência na condução dos negócios da TOP MED, perante agentes públicos e privados.

Nenhum participante abrangido por esta política poderá justificar suas ações ilegais ou ilegítimas sob o argumento:

- a) de que a prática seja ou esteja disseminada, seja na sociedade, no mercado ou em qualquer instância;
- b) de que o atingimento da meta de vendas exige práticas heterodoxas (incomuns; não autorizadas; possivelmente imorais);
- c) de que o benefício econômico, estratégico ou comercial, ou a defesa dos interesses da TOP MED, estejam acima do respeito às normas.

5.1. Práticas Ilegais

São práticas ilegais, expressamente vedadas a qualquer abrangido nesta política da TOP MED, ainda que por interposta pessoa, qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, contra seu patrimônio ou contra as normas a que estão submetidas, tais como, mas não só:

- d) prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa de seu relacionamento;
- e) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos lesivos;
- f) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação pública;
- g) combinar resultado ou estratégia com outras empresas ou com agentes públicos, em licitações públicas;
- h) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- i) solicitar ou concordar com alteração em contrato público, em desacordo com a lei.

Ninguém poderá oferecer ou prometer, a agente público ou a gestor responsável por recursos públicos, qualquer espécie de favor, serviço, vantagem, salário ou qualquer outra remuneração em desacordo com a lei e as normas internas da TOP MED, nem de qualquer forma subsidiar transporte, hospedagem ou quaisquer favores particulares que possam indicar: troca de favores, vantagem indevida ou que possa gerar dúvida sobre a probidade ou honorabilidade da relação.

Mesmo não representando ou falando em nome da TOP MED, ninguém fará contribuição ilegal a agentes públicos ou políticos, candidatos, partidos políticos ou outras organizações.

Os abrangidos por esta política deverão rejeitar e reprimir o oferecimento ou a solicitação de suborno, seja diante de atores públicos ou privados, seja diretamente em relação a eles ou a seus familiares, sócios, colaboradores e pessoas próximas.

5.2. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A TOP MED proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Nenhum abrangido por esta política sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina

5.3. Conflito de Interesses

Todos os abrangidos pela Política Anticorrupção da TOP MED devem agir de modo a prevenir e corrigir situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, representantes, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da TOP MED.

5.4. Participação em Licitações Públicas

Ao participar de licitações públicas, a TOP MED estará sujeita e cumprir as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante. Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- j) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- k) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- l) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- m) Impedir de forma irregular, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- n) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

	Procedimento de Compliance
	Código: PAC-001 Revisão: 01 Página: 6/6
	Data de aprovação: 25/11/2020
TÍTULO:	Política Anticorrupção

- o) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e
- p) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.